

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI

68/2013

Concede "Cartão de Alimentação" aos servidores públicos municipais dos Níveis 7 e 8 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui, a partir de 1º de janeiro de 2013, "Cartão de Alimentação" em favor dos servidores públicos municipais que se enquadrem nos Níveis salariais 7 e 8, constantes do Anexo XVI, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 122,73 (cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos) por mês.

Parágrafo Único - O valor previsto no "caput" será reajustado na mesma data e com o mesmo índice do reajuste anula concedido ao funcionalismo público municipal.

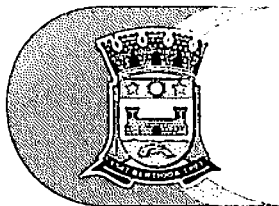
Art. 2º O valor concedido a título de "Cartão Alimentação" não se incorpora aos vencimentos dos servidores beneficiados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,.

Bertioga, 29 de novembro de 2013. (PA n. 3955/2013)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos, encaminhamos a essa Colenda Câmara Municipal o presente projeto de Lei que ***"Concede "Cartão de Alimentação" aos servidores públicos municipais dos Níveis 7 e 8 e dá outras providências"***.

Com a instituição do cartão de alimentação o servidor poderá optar pelos produtos de sua preferência e de sua necessidade, ao revés das cestas básicas que disponibilizavam produtos que podiam não corresponder às expectativas dos servidores e de sua prole.

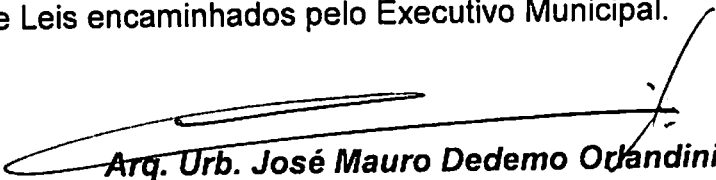
Com o advento da presente Lei o servidor terá a liberdade de escolher os produtos que melhor lhe servirão em sua alimentação e outros produtos correlatos.

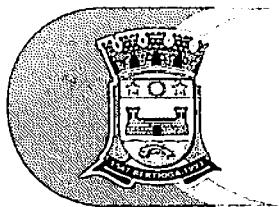
O binômio advindo da qualidade X quantidade deverá ser ponderado pelo próprio servidor quando de sua compra.

É certo que, ao se instituir o cartão alimentação a Administração tem o nítido propósito de ajudar o servidor que terá liberdade de escolha dos produtos diante de suas efetivas e reais necessidades.

À medida que se persegue com a presente Lei é de liberdade de escolha, de administração de suas necessidades nas compras, e, por conseguinte, proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores e familiares.

Por todo o exposto, aguardamos que o presente projeto seja analisado e aprovado com a mesma sabedoria em que esta Egrégia Câmara Municipal pauta os projetos de Leis encaminhados pelo Executivo Municipal.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 29 de novembro de 2013.

OFÍCIO N. 499/2013 – G
Proc. Administrativo n. 3955/2013.
(mencionar esta referência)

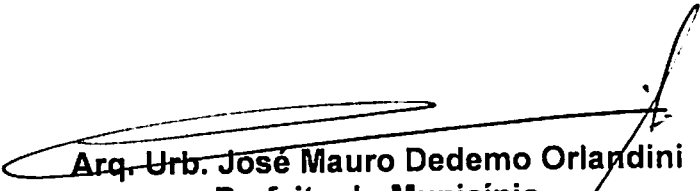
Excelentíssimo Presidente:

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **"Concede "Cartão de Alimentação" aos servidores públicos municipais dos Níveis 7 e 8 e dá outras providências"**.

Considerando que o projeto de instauração da ampliação da concessão do Cartão Alimentação para os servidores dos Níveis 7 e 8 é a partir do dia 01 de janeiro de 2014 e que isto beneficiará muitas famílias e o comércio local,. Requeremos o **Regime de Urgência Especial** na apreciação do presente projeto de lei, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga, tendo em vista a relevância que cerca o presente projeto de lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUIZ HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo

2533

Data 03

12

13

hora

10.02

funcionário

